



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO DE TRABALHO

Termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho que entre si, celebram, para vigência e aplicação nos Municípios de: Alcobaca, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã, Itabela, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado e Vereda, de um lado **SEC-ALCOBAÇA (Sindicato dos Empregados no comércio) CNPJ:09 107.331/0001-08**, do outro **SICOMERCIOBAREGIÃO (Sindicato Intermunicipal do Comércio varejista de Barreiras e Região) CNPJ:46.642.374/0001**. Celebram o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, que acordam sobre as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA 1º - LABORO NO DIA 10 DE OUTUBRO (FERIADO MUNICIPAL DE EMANCIPAÇÃO DE MUCURI). Fica acordo entre o **SEC-ALCOBAÇA** e o **SICOMERCIOBAREGIÃO**, que o comércio lojista de Itabatã funcionará seguinte forma:

A – DIA 10 DE OUTUBRO DÁS 8H:00 ÀS 18H:00, COM INTERVALO DE 2H:00, (DUAS HORAS) PARA O ALMOÇO.

B- DIA 11 DE OUTUBRO NÃO HAVERÁ LABORO.

PARÁGRAFO ÚNICO - COMPENSAÇÃO: as primeiras 4 (quatro) horas trabalhadas no dia 10 de Outubro feriado Municipal serão compensadas no dia 11 de outubro de 2025, as 4(quatro) restantes, serão compensadas em comum acordo entre o trabalhador e empregador em até 30 (trinta) dias após a realização das mesmas.

CLÁUSULA 3º- Em cumprimento a **Lei nº 12.790/2013 no art.3º §1º** a da CCT cláusula 15º parágrafo 1º: Que determina que, somente mediante a convenção coletivo de trabalho ou acordo coletivo de trabalho poderá ser alterado a jornada normal de trabalho estabelecida no caput deste artigo.

CLÁUSULA 4º- MULTA POR ALTERAÇÃO OU IMPOSIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO – Em caso de alteração da jornada de trabalho dos trabalhadores comerciários estabelecida nessa convenção coletiva de trabalho cláusula na 16º (sexta), sem acordo prévio entre o sindicato patronal e sindicato laboral, sujeitará o infrator ao pagamento de uma multa no importe de 4 (quatro) pisos referidos na alínea “B” da Cláusula 3º (terceira), sendo 2 (dois) em favor do Sec-Alcobaça, 1 (um) para uma entidade filantrópica a ser indicada pelo Sec-Alcobaça e 1 (um) em favor de cada trabalhador que estiver em serviço. Sem prejuízo da multa prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 5º- Fica estabelecido que o não cumprimento de qualquer das condições prevista neste acordo em suas cláusulas e parágrafos, a incidência das multas previstas nas Cláusulas 16º e 30º da Convenção Coletiva de Trabalho 2025.

ALCOBAÇA – Bahia 30 de Setembro de 2025.

Paula Liria R. Cruz.
SEC-ALCOBAÇA
DIRETORA SINDICAL.
CNPJ.09.107.331/0001-08

Gleison da Silva Dourado
SICOMERCIOBAREGIÃO.
PRESIDENTE.
CNPJ: 46.642.374/0001-01